



## GABINETE DO PREFEITO

### MENSAGEM nº 45/2021

Pacajus-CE, 13 de Setembro de 2021.

À Sua Excelência o Senhor

Vereador **ALAELDIO GOMES AGOSTINHO AMORIM**

Presidente da Câmara Municipal de Pacajus

Sr. Presidente,

Nobres Vereadores.

Ao prazer de cumprimentar V. Ex<sup>a</sup>, venho por meio desta, encaminhar o presente Projeto de Lei, que **DISPÕE SOBRE REAJUSTE SALARIAL DOS MÉDICOS OBSTETRAS QUE ATUAM NO HOSPITAL JOSÉ MARIA PHILOMENO GOMES, ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE PACAJUS.**

O projeto de lei em anexo, tem por objetivo conceder aumento aos profissionais de saúde, especificamente aos Médicos Obstetras, em valorização a esta função na saúde pública de nossa população.

Assim, em razão do exposto, remeto o presente Projeto de Lei ao apurado exame de V. Exa. e dos ilustres Vereadores com assento nessa augusta Casa, **solicitando sua apreciação em sessão ordinária e em regime de urgência urgentíssima e esperando sua aprovação.**

Sem mais para o momento e certos de contarmos com o apoio dos senhores vereadores na aprovação do referido projeto.

Renovamos a V. Exa. e aos demais insignes representantes da população do município de Pacajus, protestos de elevada estima, respeito e consideração.

**PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PACAJUS-CE, 13 DE SETEMBRO DE 2021.**

**BRUNO PEREIRA FIGUEIREDO**

Prefeito do Município de Pacajus



## GABINETE DO PREFEITO

### PROJETO DE LEI Nº 45, DE 13 DE SETEMBRO DE 2021.

#### DISPÕE SOBRE REAJUSTE SALARIAL DOS MÉDICOS OBSTETRAS QUE ATUAM NO HOSPITAL JOSÉ MARIA PHILOMENO GOMES, ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE PACAJUS.

**O Prefeito Municipal de Pacajus, Estado do Ceará**, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, nos termos da Lei Orgânica deste Município e na Lei Complementar 173/2020, submete à apreciação da Câmara Municipal de Pacajus o seguinte Projeto de Lei:

**Art. 1º** - Fica concedido a título de reajuste a partir de 01 de Setembro de 2021, o valor de 677,78% (seiscentos e setenta e sete vírgula setenta e oito por cento) do salário-base aos servidores ativos integrantes do quadro próprio do Poder Público Municipal que exercem a função de Médico Obstetra junto ao Hospital José Maria Philomeno Gomes através da Secretaria Municipal de Saúde de Pacajus, com carga horária de 20 (vinte) horas semanais.

| <b>FUNÇÃO</b>   | <b>SALÁRIO-BASE</b> | <b>REAJUSTE</b> |
|-----------------|---------------------|-----------------|
| Médico Obstetra | R\$ 14.000,00       | 677,78%         |

**Parágrafo Único** – O disposto no caput do presente artigo aplica-se aos servidores contratados temporariamente, através do art. 37 da Constituição Federal e aos servidores efetivos por consequência da equiparação salarial, pautada no art. 461 da Consolidação das Leis do Trabalho – CLT, desde que, atuem como Médicos Obstetras.

**Art. 2º** O estudo de impacto financeiro consta no Anexo I desta Lei.

**Art. 3º** - Esta lei entra em vigor na data de sua aplicação, revogadas as disposições em contrário.

**PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PACAJUS, EM 13 DE SETEMBRO DE 2021.**

**BRUNO PEREIRA FIGUEIREDO**

Prefeito do Município de Pacajus

---

**ANEXO I**

*DISPÕE SOBRE A ESTIMATIVA DO IMPACTO ORÇAMENTÁRIO E FINANCEIRO EM CUMPRIMENTO AO ESTABELECIDO NOS ARTIGOS 15, 16, 17 E 21 DA LEI COMPLEMENTAR NO 101/2000, REFERENTE AO PROJETO DE LEI DE AJUSTE DE REMUNERAÇÃO PARA O CARGO DE MÉDICO OBSTETRA DO MUNICÍPIO DE PACAJUS:*

CONSIDERANDO que os atos de criação ou aumento de despesa deverão estar sempre acompanhados da estimativa do impacto orçamentário financeiro, na forma de que tratam os arts. 16 e 17 da Lei Complementar nº 101/00 (Lei de Responsabilidade Fiscal),

CONSIDERANDO que qualquer aumento de despesa requer adequação orçamentário-financeira com a lei orçamentária e com as metas de resultados fiscais previstas na lei de diretrizes orçamentárias,

CONSIDERANDO que poderá ser irregular, não autorizada e lesiva ao patrimônio público a geração de despesa que não atenda às condições da Lei de Responsabilidade Fiscal,

CONSIDERANDO que o Município de Pacajus encontra-se com o limite de gasto com pessoal abaixo do limite legal que é de 54%, em conformidade com o disposto no Art. 22 da Lei Complementar nº 101/2000;

CONSIDERANDO a necessidade de adequação da remuneração dos Profissionais Médicos que atuam nas Unidades Básicas de Saúde – UBS/PSF, relatamos:

O presente relatório de impacto visa atender ao disposto na Constituição Federal (Art. 169) e Lei Complementar nº 101/00 (Art's. 16 e 17), no que se refere à concessão de benefício e assunção de despesa de caráter continuado, respectivamente. Os valores propostos compreendem a revisão geral de subsídio e remuneração visando a reposição do pagamento de salário, décimo-terceiro salário, adicional de férias, encargos, contratos de terceirização de pessoal, dentre outras despesas de pessoal, cuja previsão de despesa foi calculada com base no atual quadro de servidores do Município de Pacajus.

O cálculo envolve o levantamento dos custos com a reposição salarial das remunerações do cargo citado acima, para o exercício corrente e os dois subsequentes em que entrar em vigor a vigência desta Lei.

O custo patronal para o cargo está estimado em 17,24% (Dezessete vírgula vinte e quatro por cento), visto que são contribuintes obrigatórios do Regime Próprio de Previdência Social.

A metodologia utilizada para a definição da gratificação proposta levou em consideração a adequação da remuneração ao valor de mercado.

## GABINETE DO PREFEITO

Para o exercício de 2021 estimamos que a revisão das remunerações irá gerar um impacto financeiro e orçamentário conforme estabelecido na tabela abaixo:

| CARGO           | QUANT. | VENC. BASE | IMPACTO CORREÇÃO                                 | PREVISÃO SEM CORREÇÃO |
|-----------------|--------|------------|--|-----------------------|
| MÉDICO OBSTETRA | 1      | 14.000,00  | 14.000,00  | 1.800,00              |
|                 |        |            | <b>SUB - TOTAL - MÊS</b>                         | <b>14.000,00</b>      |
|                 |        |            | <b>SUB - TOTAL (Setembro a dezembro de 2021)</b> | <b>14.400,00</b>      |
|                 |        |            | <b>13º SALÁRIO</b>                               | <b>1.800,00</b>       |
|                 |        |            | <b>FÉRIAS</b>                                    | <b>600,00</b>         |
|                 |        |            | <b>OBRIGAÇÕES PATRONAIS - 17,24%</b>             | <b>620,64</b>         |
|                 |        |            | <b>TOTAL DO IMPACTO EM 2021</b>                  | <b>17.420,64</b>      |
|                 |        |            |  | <b>R\$ 62.073,23</b>  |

*Obs.: Projeção para o exercício de 2022 e 2023 usaremos o índice do IPCA referente ao previsto em março de 2021, para os exercícios seguintes.*

A correta interpretação do Art.16 da Lei de Responsabilidade Fiscal está na expressão aumento de despesa disposta no seu caput — *in verbis*:

Art. 16. A criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental que acarreta aumento de despesa será acompanhada de:

I estimativa do impacto orçamentário no exercício em que deva entrar em vigor e nos subseqüentes;

II- declaração do ordenador de despesa de que o aumento tem adequação orçamentária e financeira com a lei orçamentária anual e compatibilidade com o plano plurianual e com a lei de diretrizes orçamentárias.

Desta forma, para o exercício financeiro de 2021, a previsão orçamentária para o exercício de 2021 prevê uma despesa total com pessoal e encargos sociais de R\$ 82.733.650,00 (oitenta e dois milhões, setecentos e trinta e três mil seiscentos e cinquenta reais), o impacto financeiro acima no valor de R\$ 62.073,23 (sessenta e dois mil setenta e três reais e vinte e três centavos) corresponde ao total a ser desembolsado com remuneração dos profissionais em destaque considerando um acréscimo de R\$ 17.420,64 referente à reposição salarial projetada de Setembro a Dezembro de 2021, teremos uma despesa total de pessoal de R\$ 82.751.070,64 (oitenta e dois milhões, setecentos e cinquenta e um mil e setenta reais e sessenta e quatro centavos), com base em uma receita corrente líquida projetada no



## GABINETE DO PREFEITO

orçamento para o exercício de 2021 no valor de R\$ 132.525.700,00 (cento e trinta e dois milhões quinhentos e vinte e cinco mil e setecentos reais) irá gerar uma gasto com pessoal de 62,44%, limite este **SUPERIOR** ao limite legal de gasto com pessoal estabelecido na LRF que é de 54%, e superior ao limite para emissão de parecer pelo Tribunal de Contas dos Estados.

Ressaltamos que os cálculos por nós efetuados para 2021 levaram em consideração a previsão orçamentária de gasto com pessoal para 2021 discriminada na Lei Orçamentária para o exercício de 2021, e a reposição salarial em questão, considerando a Dotação atualizada, desconsiderando horas extras e outras reposições, concessões, atualizações ou correções salariais realizadas no exercício.

Para o ano de 2022, a estimativa é de que a receita corrente líquida atinja o montante de R\$ 140.450.736,86 (cento e quarenta milhões quatrocentos e cinquenta mil setecentos e trinta e seis reais e oitenta e seis centavos) e o gasto estimado com pessoal, calculado com base na estrutura de gastos prevista na proposta Orçamentária de 2021 e considerando uma correção pelo IPCA no valor de 3,5%, poderá atingir o montante de R\$ 85.647.358,11 (oitenta e cinco milhões, seiscentos e quarenta e sete mil, trezentos e cinquenta e oito reais e onze centavos), resultando em um percentual de gasto com pessoal para 2022 de 60,98%, superior ao limite legal estabelecido através da LRF que é de 54% e superior ao limite para emissão de parecer pelo Tribunal de Contas dos Estados, conforme parágrafo 10 , do art. 59 da LRF.

Já para o exercício de 2023, a estimativa é de que a receita cresça cerca de 3,25% (previsão do IPCA) adicionado do crescimento do PIB cerca de 2,50%, atingindo o montante de R\$ 148.526.654,23 (cento e quarenta e oito milhões quinhentos e vinte e seis mil seiscentos e cinquenta e quatro reais e vinte e três centavos) e o gasto estimado com pessoal poderá atingir o montante de R\$ 88.430.897,25 (oitenta e oito milhões, quatrocentos e trinta mil, oitocentos e noventa e sete reais e vinte e cinco centavos), também considerando uma correção pelo IPCA, resultando em um percentual de 59,54%, índice este, superior ao limite legal estabelecido através do Parágrafo Único do art. 22 da LRF que é de 54% e superior ao limite para emissão de parecer pelo Tribunal de Contas dos Estados, conforme demonstrado a seguir:

| <b>DEMONSTRATIVO</b> |                |                          |          |
|----------------------|----------------|--------------------------|----------|
| <b>ANO</b>           | <b>RCL</b>     | <b>GASTO COM PESSOAL</b> | <b>%</b> |
| 2021                 | 132.525.700,00 | 82.751.070,64            | 62,44    |
| 2022                 | 140.450.736,86 | 85.647.358,11            | 60,98    |
| 2023                 | 148.526.654,23 | 88.430.897,25            | 59,54    |



## GABINETE DO PREFEITO

Salientamos ainda que, em todas as projeções consideramos uma evolução otimista da receita corrente líquida, objetivando garantir ao executivo municipal o cumprimento dos limites máximos de gasto com pessoal estabelecido pela Lei de Responsabilidade Fiscal n. 101/2000, além de termos considerado uma redução significativa no crescimento vegetativo da folha de pagamento, no entanto mantem-se acima do limite legal.

O Município de Pacajus apresentou um índice de gasto com pessoal de 49,79% em relação à Receita Corrente Líquida no 3º Quadrimestre de 2020, estando abaixo do limite legal que é de 54.

Com relação à previsão orçamentária de dotação para gasto com pessoal, os valores pleiteados encontram-se devidamente previstos na Lei Orçamentária Anual de 2021.

Finalmente quanto às metas fiscais e as metas constantes do plano plurianual, podemos afirmar que os valores objeto de estudo deste impacto não irão prejudicar diretamente as metas de resultados fiscais estabelecidas na Lei de Diretrizes Orçamentária da Prefeitura de Pacajus, para os exercícios de 2021, 2022 e 2023, devendo tão somente ser observado e avaliado o impacto financeiro das receitas com vinculação específica, que integram a receita corrente líquida utilizada como base de cálculo de apuração do gasto com pessoal.

## PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PACAJUS, EM 13 DE SETEMBRO DE 2021.

### BRUNO PEREIRA FIGUEIREDO

Prefeito do Município de Pacajus